



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

**CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: [camarajmtavora@gmail.com](mailto:camarajmtavora@gmail.com)

### **EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA - ESTADO DO PARANÁ.**

REQUERIMENTO N. 29/2025

BENEDITO AZARIAS, vereador que subscreve a presente, vem, com todo respeito e acatamento, ante Vossa Excelência, apresentar

#### **REQUERIMENTO**

Para que o Poder Executivo, informe qual a previsão de cumprimento da Lei n.º 1.157/2010, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o Teatro Municipal de Joaquim Távora” (anexa).

Ressalta-se que há necessidade de que seja construído um espaço amplo em nosso município, destinado a manifestações artísticas e culturais, e outras atividades a serem devidamente regulamentadas, conforme previsto no artigo 5º da referida lei.

Destaca-se que o espaço existente na Estação Ferroviária não é suficiente para abranger todas as atividades sociais e culturais do município, já que é necessário um local com capacidade para, ao menos, 400 pessoas.

Requer que, após as formalidades regimentais, seja a proposição encaminhada ao Prefeito Municipal.

Joaquim Távora, 25 de abril de 2025.

A blue ink signature of Benedito Azarias is written in cursive script across the bottom left of the text block.

**BENEDITO AZARIAS**

Vereador/autor

**LEI N° 1.157/2010**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E IMPLANTAR O TEATRO MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA.

**CLAUDIO REVELINO, PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e implantar o Teatro Municipal de Joaquim Távora.

**Art.2º**- O Teatro Municipal de Joaquim Távora será um espaço cultural, aberto para as manifestações artísticas e culturais do município.

**Parágrafo único** – Até que seja edificada sede própria para o funcionamento do Teatro Municipal, fica autorizado o Executivo municipal a firmar convênios com entidades Sociais, Recreativas e Culturais sediadas no município, bem como firmar contratos de locação de espaço físico, para atender os fins desta lei.

**Art. 3º** - Cabe ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com representantes dos segmentos da sociedade civil, a escolha do local adequado para a implantação do referido teatro.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da criação e implantação do Teatro Municipal de Joaquim Távora, ficam consignadas no orçamento próprio do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal, regulamentará esta Lei, por ato próprio, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, em 11 de junho de 2010.

CLÁUDIO REVELINO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO: TRIBUNA DO VALE  
12/06/2010 – EDIÇÃO 1.667  
PAGINA C-2